



Secretaria do Estado do Meio
Ambiente e Recursos Hídricos



IAP
INSTITUTO AMBIENTAL
DO PARANÁ

Instituto Ambiental do Paraná
Diretoria de Controle de Recursos Ambientais

Licença Prévia

Nº 35063

Validade 03/10/2015

Protocolo 78945516

O Instituto Ambiental do Paraná - IAP, com base na legislação ambiental e demais normas pertinentes, e tendo em vista o contido no expediente protocolado sob o nº 78945516, expede a presente Licença Prévia à:

01 IDENTIFICAÇÃO DO AUTORIZADO

Razão Social - Pessoa Jurídica / Nome - Pessoa Física

TIGRE PRODUÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA

Endereço

RUA ALCINA SANTOS ARAUJO , 411

Bairro

SÃO FRANCISCO

Município

Palmas

UF

PR

Cep

85555000

02 IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

Empreendimento

PEQUENO CENTRAL HIDRELÉTRICA - PCH DO TIGRE

Tipo de empreendimento/atividade

Geração de Energia Elétrica

Endereço

RIO MARRECCAS

Bairro

Município

Mangueirinha

Cep

00000000

Corpo Hídrico do Entorno

Bacia Hidrográfica

Iguaçu

Destino do Esgoto Sanitário

Destino do Efluente Final

03 REQUISITOS DO LICENCIAMENTO PRÉVIO

- Súmula desta licença deverá ser publicada no Diário Oficial do Estado e em jornal de grande circulação local ou regional, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, nos termos da Resolução CONAMA nº 006/86.
- Esta LICENÇA PRÉVIA tem a validade acima mencionada, observados os dados do cadastro apresentado, devendo ser atendidos os requisitos abaixo.
- Quaisquer alterações ou expansões nos processos de produção ou volumes produzidos pela indústria e alterações ou expansões no empreendimento, deverão ser licenciados pelo IAP.
- Esta LICENÇA PRÉVIA deverá ser afixada em local visível.

Detalhamento dos Requisitos de licenciamento

A presente Licença foi emitida de acordo com o que estabelecem os Artigos 8º, Inciso I da Resolução Nº 237/97 - CONAMA, Resolução CONAMA 279/2001, Artigo 2º, Inciso III da Resolução Nº 065/2008 - CEMA e Resoluções Conjuntas SEMA/IAP Nº 09/2010 e 04/2012, aprova a localização e concepção do empreendimento e estabelece os requisitos básicos e condicionantes a serem atendidos nas próximas fases de Licenciamento Ambiental.

Esta Licença foi concedida com base nas informações constantes do Cadastro de Obras Diversas e no Relatório Ambiental Simplificado apresentado pela requerente e não dispensa, tão pouco, substitui quaisquer outros Alvarás e/ou Certidões de qualquer natureza a que, eventualmente, esteja sujeita, exigidas pela legislação federal, estadual ou municipal.

Este empreendimento, de acordo com as características consideradas para emissão desta licença, necessita de Licença de Instalação e Operação, sendo que para a LICENÇA DE INSTALAÇÃO deverá ser apresentado:

- 1) Reapresentar o Relatório Ambiental Simplificado - RAS devidamente corrigido e readequado conforme Ofício nº 532/2013 /IAP/GP;
- 2) Adequar os estudos para uma faixa de preservação permanente de 100 (cem) metros de largura no entorno do reservatório conforme disposto na legislação em vigor;
- 3) Firmar Termo de Compromisso referente às medidas compensatórias, conforme Lei Federal 9.985/2000;
- 4) Atender ao Art. 209 da Constituição do Estado do Paraná;
- 5) Dar continuidade ao procedimento de obtenção de outorga definitiva junto ao Instituto Águas Paraná;



Secretaria do Estado do Meio
Ambiente e Recursos Hídricos



IAP
INSTITUTO AMBIENTAL
DO PARANÁ

Instituto Ambiental do Paraná
Diretoria de Controle de Recursos Ambientais

Licença Prévia

Nº 35063

Validade 03/10/2015

Protocolo 78945516

- 6) Sistematizar o relatório do Inventário Florestal, documento necessário à solicitação de corte de vegetação a ser requerida em procedimento específico junto ao IAP;
- 7) Atender na íntegra a Portaria IAP nº 097/2012 no tocante a fauna;
- 8) Atender a Portaria IPHAN nº 230/2002;
- 9) Atender a Reserva Legal, em atendimento aos Decretos Estaduais para a fase da Licença de Operação, ou outra legislação que venha a substituí-la;
- 10) Elaborar projeto de recuperação de Áreas de Preservação Permanente - APP, contemplando o isolamento da área;
- 11) Atender ao previsto no Art. 17º da Lei Federal nº 11.428/2006 (Lei da Mata Atlântica);
- 12) Apresentar documentação comprobatória de propriedade dos imóveis necessários à implantação do empreendimento, registradas em cartório;
- 13) Elaborar Plano de Gerenciamento de Riscos - PGR do empreendimento, em especial do barramento, contemplando também a análise da população instalada em condição de potencial risco à jusante da barragem até a localização do próximo empreendimento hidrelétrico;
- 14) Assegurar a disponibilidade de água nas propriedades limedras ao reservatório;
- 15) Deverá ser assegurado, através de estrutura apropriada, que a vazão remanescente seja distribuída uniforme em toda a área de projeção da cachoeira;
- 16) Todas as sugestões apresentadas para compensar, mitigar ou potencializar os impactos ambientais observados/identificados no RAS deverão estar contemplados no RDPA - Relatório de Detalhamento dos Programas Ambientais (usar como referência a matriz de impactos atualizada a ser apresentada no RAS revisto e readequado conforme solicitado no Ofício nº 532/2013/IAP/GP);
- 17) Deverá ser apresentado o Relatório de Detalhamento dos Programas Ambientais - RDPA com todos os planos e programas propostos no RAS e nas complementações atendendo ao Ofício IAP nº 0313/2012, com as respectivas ART'S ou Comprovante do registro profissional dos responsáveis pela elaboração/execução dos planos, programas, projetos, cronogramas físico-financeiro e monitoramentos propostos;
- 18) O não cumprimento a Legislação ambiental vigente sujeitará o empreendedor e/ou seus representantes, as sanções previstas na Lei Federal nº 9.605/98, regulamentada pelo Decreto Federal nº 6.514/08;
- 19) A presente Licença Ambiental Prévia poderá ser suspensa ou cancelada, se constatada a violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais, omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a sua emissão, conforme disposto no artigo 19 da Resolução CONAMA nº 237/97;
- 20) Esta Licença Prévia deverá ser emitida com a potência de 9 MW.

Local e data

CURITIBA, 03 de outubro de 2013

O proprietário requerente acima qualificado não consta nesta data, como devedor no cadastro de autuações ambientais do Instituto Ambiental do Paraná.

Carimbo e assinatura do representante do IAP

LUIZ TARCÍSIO MOSSATO PINTO
Diretor Presidente do Instituto Ambiental do Paraná